



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI Nº 3051 de 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui o Sistema TAPUIA – Tarifa Pública Unificada de Inteligência Administrativa, destinado à organização, disciplina e modernização da gestão das receitas municipais provenientes da utilização de bens e estruturas públicas náuticas e turísticas no território de Valença/BA, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da instituição e natureza jurídica

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/BA, o Sistema TAPUIA – Tarifa Pública Unificada de Inteligência Administrativa, destinado a organizar, disciplinar e modernizar a gestão das receitas municipais provenientes da utilização onerosa de bens e estruturas públicas náuticas, turísticas, logísticas e de apoio econômico, visando assegurar a sustentabilidade administrativa, a manutenção da infraestrutura e a racionalização do uso do patrimônio público municipal.

§ 1º. A cobrança instituída por esta Lei tem natureza de preço público, correspondente à contraprestação pela cessão de uso de bens dominiais municipais ou pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis diretamente vinculados à utilização das infraestruturas abrangidas.

§ 2º. A TAPUIA não possui natureza tributária, sendo caracterizada como receita pública originária, nos termos do art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/64 e da Súmula 545 do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO II

Do objeto e abrangência

Art. 2º. O Sistema TAPUIA abrangerá a utilização de bens, instalações e equipamentos públicos sob administração municipal, compreendendo:

- I. píeres, rampas, ancoradouros, atracadouros e demais estruturas náuticas municipais;
- II. áreas de estacionamento de embarcações, veículos e cargas;
- III. terminais de apoio logístico, armazéns, galpões, centros de carga e descarga e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- similares;
- IV. espaços públicos utilizados para eventos, feiras, exposições e atividades econômicas temporárias;
 - V. boxes, quiosques e pontos de apoio turístico ou comercial localizados em áreas públicas municipais;
 - VI. outras estruturas de apoio à logística, ao turismo e à economia local sob titularidade municipal.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos bens e estruturas **de domínio municipal**, observada a legislação federal e estadual sobre portos, transportes e uso do solo urbano.

§ 2º. A utilização de áreas sujeitas à TAPUIA dependerá de autorização, permissão ou cessão de uso emitida pela autoridade administrativa competente.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos bens e estruturas públicas que, na data de publicação desta Lei, sejam objeto de contratos de concessão ou permissão de uso em vigor, os quais permanecerão regidos exclusivamente pelas cláusulas contratuais e pelos editais de licitação que lhes deram origem, especialmente no que tange às tarifas, preços e formas de remuneração, até o termo final de suas respectivas vigências.

CAPÍTULO III
Da gestão e da arrecadação

Art. 3º. A gestão, operação e arrecadação do Sistema TAPUIA poderão ser realizadas:

- I. diretamente pelo Município, mediante estrutura administrativa própria; ou
- II. indiretamente, por meio de contrato de concessão, parceria público-privada ou contrato de gestão com pessoa jurídica de direito privado, precedido de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A delegação prevista no inciso II deste artigo não transfere a titularidade da receita pública nem o poder de instituir ou alterar o valor da TAPUIA, que permanecem de competência exclusiva do Município.

§ 2º. Os contratos firmados para execução do Sistema TAPUIA deverão prever cláusulas específicas de auditoria, transparência, reversibilidade e fiscalização pelo Município, pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e pelos órgãos de controle interno.

§ 3º. A arrecadação e o controle operacional poderão utilizar sistema eletrônico integrado, inclusive por meio de voucher digital, devendo ser observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO IV

Do Cálculo, Reajuste e Isenções

Art. 4º. O valor da TAPUIA será fixado por decreto do Poder Executivo, com base em **estudo técnico-econômico** que comprove a proporcionalidade entre os custos de manutenção, operação e ordenamento do espaço público e o valor cobrado, observando-se critérios objetivos, como:

- I. metragem utilizada ou área ocupada;
- II. tempo de utilização;
- III. tipo de operação (turística, logística, evento, comercial etc.);
- IV. impacto ambiental, urbano ou turístico da atividade;
- V. capacidade de suporte e demanda local.

§ 1º. O valor será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial.

§ 2º. O decreto regulamentar poderá prever **faixas diferenciadas de valores** conforme o tipo de uso, atividade ou localização, e poderá conceder **isenções parciais** a iniciativas de interesse público, social, esportivo, educacional ou cultural.

§ 3º. Ficam isentos da TAPUIA os proprietários de embarcações de pesca.

Art. 5º. São isentos da TAPUIA, mediante cadastro prévio junto à Administração Municipal:

- I. munícipes e residentes locais não turistas;
- II. maiores de 60 (sessenta) anos;
- III. menores de 5 (cinco) anos;
- IV. cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- V. servidores públicos e pesquisadores em missão oficial;
- VI. prestadores de serviços privados de natureza essencial, como transporte de pacientes, coleta de resíduos, saneamento, energia, abastecimento e serviços funerários.

Parágrafo único. As isenções não se aplicam aos proprietários de embarcações, jetskis e transportadores de bens, insumos e materiais de construção, ainda que domiciliados no Município.

CAPÍTULO V

Da destinação das receitas

Art. 6º. O Poder Executivo criará e manterá Portal Eletrônico de Transparência da TAPUIA, de acesso público e gratuito, contendo informações atualizadas sobre arrecadação e aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. As informações deverão permitir rastreabilidade, exportação de dados e consulta por exercício financeiro, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 2º. A destinação das receitas deverá ser detalhada por categoria econômica, elemento de despesa, projeto, atividade, obra, contrato, fornecedor e número de empenho, contendo objeto, justificativa e etapa de execução

Art. 7º. As receitas provenientes da TAPUIA constituirão **fonte de receita originária do Município**, devendo ser aplicadas prioritariamente em:

- I. manutenção e ampliação da infraestrutura náutica e turística municipal;
- II. limpeza, segurança e ordenamento urbano das áreas abrangidas;
- III. projetos de desenvolvimento sustentável e turístico local;
- IV. despesas operacionais e administrativas do próprio Sistema TAPUIA.

Parágrafo único. O Município publicará, anualmente, **relatório de gestão e aplicação das receitas** da TAPUIA, assegurando transparência e controle social.

Capítulo VI
Da regulamentação

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo os procedimentos operacionais, a estrutura administrativa, o sistema de arrecadação, a forma de fiscalização e o cronograma de implantação do Sistema TAPUIA.

Capítulo VII
Da vigência

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO MEDRADO
Prefeito Municipal